



FACULDADE NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU de 06 de outubro de 2017, Seção 01, página 11.

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
PEDIÁTRICA DA
FACULDADE NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ –
FACENE/RN**



LACIPE- FACENE/RN
Mossoró – RN

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
PEDIÁTRICA DA
FACULDADE NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ –
FACENE/RN**

Institucionalizado pelo Conselho Técnico-Administrativo da
Faculdade de Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN

Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA

Maria da Conceição Santiago Silveira de Souza
Vice-Diretora da Faculdade Nova Esperança de Mossoró

Andréa Raquel Fernandes Carlos da Costa
Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica -NEIC

Camila Miryan de Oliveira Ferreira
Coordenadora das Ligas Acadêmicas



CAPÍTULO I

Da Sede e Constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, fundada na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil, com sede situada na Avenida Presidente Dutra nº 701, Bairro Alto de São Manoel, CEP. 59.628-000, Mossoró, Rio Grande do Norte, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos, vinculada ao Curso de Graduação em Medicina, e está de acordo com o Regimento das Ligas Acadêmicas. Foi fundada no dia 20 de setembro de 2022 pelos seguintes membros: Thayonara Irineu da Costa (Presidente), João Vítor de Oliveira Tavares Saraiva (Vice-presidente), Antônio de Araújo Tavares Netto (Secretário), Samuel Danilo Silva Nunes (Diretor Geral), Samuel Nascimento de Brito (Tesoureiro), Ana Beatriz Torres Dantas (Coordenadora de Market), Ana Beatriz Silva Barbosa (Coordenadora científica 1), Lauany Carlos da Costa (coordenadora científica 2) Ingrid Milena Lopes do Nascimento (Coordenadora de Extensão), e orientada pelo(a) professor Thailane Irineu de Moraes Rodvalho. A Liga de Medicina é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da Diretoria Geral.

Art. 2º- A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró-facene/rn, vinculada ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) tem como objetivo geral contribuir na formação do profissional da saúde durante o curso de graduação, aperfeiçoando suas habilidades e suas atitudes, buscando uma formação científica, humanística e ética, independentemente se o mesmo estará vinculado direta ou indiretamente à especialidade proposta, sem ênfase à especialização, abrangendo o aprendizado adquirido para a promoção da saúde, a gerar várias atuações nos níveis de prevenção e tratamento, colaborando para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º - São finalidades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN:

Parágrafo único- Promover o conhecimento teórico e prático na área de Cirurgia Pediátrica, bem como de outras especialidades correlatas, em especial na área de Cirurgia Pediátrica, por meio do ensino e produção científica.

Art. 4º - Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN dispõe de estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres, de acordo com o presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º - Os membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN são divididos hierarquicamente em:

1 – Membros Fundadores: são os integrantes da Comissão Fundadora da Liga Acadêmica.



2 – Membros Efetivos: são estudantes do Curso de Graduação em Medicina que poderão ser do 5º ao 12º período, e que podem participar da Liga.

3 – Membros Orientadores: profissionais médicos especialistas na área de Cirurgia Pediátrica, assíduos a, no mínimo, três reuniões por semestre, que se comprometem a assistir um grupo de membros da Liga, orientando-os na elaboração de atividades.

4 – Membros Colaboradores: profissionais médicos especialistas na área de Cirurgia que colaboram no funcionamento da Liga em suas atividades práticas ou teóricas e supervisionando seminários.

5 – Membros Convidados: profissionais da saúde que poderão ser convidados em momentos oportunos a integrarem a Liga Acadêmica para oferecerem contribuição científica.

6 – Membros de Outras IES: profissionais e/ou discentes de outras Instituições de Ensino Superior que estejam cursando ou tenham formação no curso correspondente.

Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN os alunos de graduação da FACENE/RN, UERN, UFESA que estejam cursando do quinto ao décimo segundo período do curso de Medicina.

Art. 7º – O ingresso na Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN far-se-á por prova teórica/prática, com assuntos definidos e divulgados antes da sua realização, e entrevista, da seguinte forma:

Art. 8º – O número de vagas será de no máximo 6 ligantes.

Art. 9º – Podem ser membros colaboradores ou convidados da Liga, sem poder de voto, antigos ligantes, já formados, que pela sua contribuição passada são convidados para integrar a Liga, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 10 - São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

1 – Receber as publicações e comunicações da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN

2 – Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN nos termos deste Estatuto;

3 – Receber certificado que ateste o período em que participou de todos os eventos de extensão promovidos pela Liga;

4 – Votar e ser votado nas disposições e exigências deste estatuto;

5 – Participar de estágios na área da especialidade viabilizados através de parcerias com outras instituições.

6 – Participar de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade em questão.

Art. 11 - São deveres dos membros da Liga Acadêmica:

1 – Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

2 – Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

3 – Zelar pelo patrimônio da Liga;

4 – Ser assíduo às reuniões e atividades da Liga, cooperando a partir de suas possibilidades, com vistas ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

5 – Realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação;

6 – Permanecer por pelo menos doze meses na Liga, para obtenção do certificado;



7 – Incentivar a participação dos membros da Liga em projetos de pesquisa e em publicações de artigos relacionados à especialidade.

Art. 12 - São deveres do membro orientador:

- 1 – Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, conseqüentemente, da Liga Acadêmica;
- 2 – Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga e da prova de seleção de membros efetivos;
- 3 – Colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica.

Art. 13 - Todos os membros devem cumprir as normas determinadas neste estatuto. Caso não o façam devidamente, poderão ser excluídos após a apreciação da circunstância pelos membros da Diretoria Geral.

Art. 14 - Somente receberão certificado pelo período na Liga os membros que completarem o período mínimo de doze meses e as atividades propostas pela Liga Acadêmica.

Art. 15 – Os Médicos voluntários e docentes vinculados à FACENE poderão participar da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica tanto na condição de membros orientadores/colaboradores quanto na condição de membros convidados de outras IES.

Art. 16 - Ao entrar como membro da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN o participante irá assinar um termo de compromisso dando ciência das normas presentes neste estatuto, e assinando o termo de voluntariedade.

Art. 17 - Os serviços prestados pelos membros da Liga Acadêmica não serão remunerados, pois toda atividade desenvolvida por seus integrantes será voluntária.

Art. 18 - Compete aos membros efetivos e fundadores da Liga Acadêmica:

- 1 – Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga;
- 2 – Ter no mínimo 75% de presença nas reuniões e atividades da Liga, podendo ter faltas abonadas mediante justificativa;
- 3 – Votar, quando houver eleição para a Diretoria da Liga Acadêmica;
- 4 – Acompanhar, orientar e monitorar os novos membros efetivos, quando necessário;
- 5 – Estar presente aos seminários e eventos organizados pela Liga.

Art. 19 – Se, por qualquer motivo, algum dos participantes decidir deixar a liga, ou, por qualquer motivo, for excluído desta, este será substituído por um dos suplentes, sendo utilizado como critério de escolha a presença nas reuniões e participação em atividades da liga. Em caso de empate, a decisão é da Diretoria.

Art. 20 - O limite máximo de faltas nas atividades obrigatórias será de 25%, por semestre, com revisão das faltas a cada semestre para possível exclusão antes do término do primeiro ano letivo, sem justificativas ou justificativas não aceitas pela Diretoria da Liga Acadêmica.



- 1 – As atividades obrigatórias são aquelas indispensáveis ao processo formativo do acadêmico, ou seja, aquelas cuja presença é considerada de extrema importância para sua formação e/ou realização das atividades.
- 2 – As atividades obrigatórias serão discriminadas pela Diretoria Geral.
- 3 – O membro da Liga Acadêmica que não ficar satisfeito com a não aceitação de sua justificativa poderá recorrer à Diretoria Geral.

CAPÍTULO III **Das Declarações e Certificados**

Art. 21 – Quanto ao reconhecimento da participação em atividades:

1. Somente receberão certificados de membro oficial da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN aqueles que completarem o mínimo de 12(doze) meses de participação nas atividades regulamentadas pelo art. 23, respeitando as condições estabelecidas no referido artigo, e tiverem 75% de presença nas reuniões e estágios no período em que participou das atividades.
2. Os acadêmicos que atuarem na Liga por um período inferior a 12 (doze) meses e não obtiverem 75% de presença em todas as atividades obrigatórias não terão direito à declaração comprobatória ou certificado de sua atuação.
3. Os membros integrantes das Ligas Acadêmicas da FACENE/RN e pertencentes a outra IES poderão receber certificado anual, conforme modelo definido no Manual das Ligas Acadêmicas da FACENE/RN, disponível no site oficial das Instituições Nova Esperança.

Art. 22 – Ao se desligarem da Liga, os participantes receberão um certificado no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica.

CAPÍTULO IV **Das Atividades**

Art. 23 – As atividades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN serão conduzidas e supervisionadas por Thailane Irineu de Moraes Rodvalho com formação em Medicina, visando a aprendizagem acadêmica com respeito à conduta médica e à individualidade de cada paciente.

§ 1º - As atividades da Liga compreendem:

- I – - Reuniões mensais, para subsidiar a execução dos objetivos propostos pela Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, pautando-se pelo tripé: ensino, pesquisa e extensão.
- II - Incentivo ao desenvolvimento constante de pesquisas e produções científicas no campo de conhecimento de interesse, fomentando as discussões e a contrapartida para a sociedade e serviços de saúde a serem beneficiados, por meio de: seminários, debates, palestras projetos comunitários e outros que visem uma complementação da formação acadêmica, aprofundando os conhecimentos em torno da saúde coletiva.
- III – Estágios supervisionados pelos orientadores e colaboradores
- VII – Realizar eventos para a IES e participação em eventos em outras Instituições, como jornadas e congressos, serão atividades estimuladas aos membros da Liga.



Parágrafo Único: As atividades da Liga Acadêmica ocorrerão em diferentes cenários da área da saúde, podendo também ser estabelecidos convênios com outras instituições e a população-alvo, para realização de projetos de extensão e laboratoriais, a serem definidos conforme as necessidades de cada atividade.

Art. 24 – As faltas seguem rigorosamente este estatuto e estão descritas nos tópicos abaixo:

I – Após uma falta em um estágio ou reunião, o acadêmico terá até duas semanas para justificá-la;

II – Após duas semanas sem justificativa, o acadêmico receberá advertência;

III – Acadêmicos com três advertências serão desligados automaticamente da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN

IV - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença-maternidade e paternidade, semana de provas, desde que comprovadas com documentação adequada. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, podendo ou não ser aceitas.

V – Faltas nas reuniões que ultrapassem 25% podem ser justificadas e podem ser repostas por meio de atividades práticas ou de outras atividades, de acordo com a organização e com o caso, para que o acadêmico possa obter certificado.

Art. 25 – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN tem autonomia para obtenção de patrocínios e recursos junto à iniciativa privada e através de atividades, como cursos e congressos, ficando os recursos disponíveis para:

1. Divulgação de Atividades da Liga;
2. Fomento a projetos de pesquisa aprovados em assembleia geral extraordinária;
3. Financiamento de despesas de alunos para participação em congressos nacionais e internacionais, sendo necessária a aprovação em assembleia geral extraordinária.
4. Financiamento de despesas para o membro que viajar para representar a Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN em reuniões e congressos que a assembleia geral julgar importantes;
5. Organização de eventos sociais;
6. Gastos com material didático.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica são extracurriculares, sem relação alguma com o Currículo da Graduação, e busca difundir o conhecimento da especialidade de cirurgia pediátrica entre os acadêmicos de medicina e pela comunidade.

Art. 26 – Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN reserva-se o direito de possuir uma ou mais contas bancárias e aplicações financeiras, movimentadas pelo Tesoureiro e/ou Presidente.

Parágrafo único. As contas bancárias e aplicações só poderão ser abertas após aprovação pela Diretoria.

Art. 27 - Fica proibida, a qualquer membro da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, a utilização de recursos da entidade para transações fins não constantes deste Estatuto, ou não aprovados pela Assembleia Geral.



Parágrafo único. A Assembleia Geral pode autorizar o gasto de recursos da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN para fins não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V Do Código Disciplinar

Art. 28 – Os integrantes na Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 29 – Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

Art. 30 – Somente poderão frequentar as atividades práticas os acadêmicos membros efetivos da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN

Art. 31 – Os horários das atividades e escalas de estágio serão enviados através de e-mail, sendo de responsabilidade de cada acadêmico a manutenção de cadastro atualizado.

CAPÍTULO VI Da Eleição da Diretoria

Art. 32 – A renovação da Diretoria dar-se-á por meio de eleição, em Assembleia Geral para a qual serão convidados todos os membros efetivos, colaboradores e orientador da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN
§ 1º - A Assembleia será convocada com, no mínimo, 15 dias de antecedência, de acordo com a conveniência de todos, mas dando prioridade aos horários dos colaboradores e, principalmente, dos orientadores, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º - Os Diretores poderão ser reeleitos a cada 12 meses

§ 3º - O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes.

§ 4º - Para que a votação seja válida, será exigido que um de dois terços dos membros e a aprovação será por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

CAPÍTULO VII Dos Órgãos Dirigentes

Art. 33 - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN é regida por:

1 – Assembleia Geral.

2 – Diretoria Geral.

Art. 34 - A Assembleia é composta por todos os membros da Liga Acadêmica, e tem como atribuições:

1 – Eleger a Comissão Diretora.

2 – Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria.



- 3 – Votar o calendário de atividades referentes ao semestre seguinte.
- 4 – Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do presente Estatuto.
- 5 – Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 35 - A Diretoria Geral deverá reunir-se semestralmente em data, horário e local estabelecidos e divulgados com antecedência de no mínimo quinze dias pela Comissão Diretora.

Art. 36 - As decisões da Diretoria Geral serão válidas quando os votantes concordantes perfizerem 50% de seus membros presentes.

Art. 37 - A Diretoria da Liga Acadêmica será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário, Coordenador de Extensão, Coordenador de Comunicação, Coordenador Científico 1, Coordenador Científico 2, Diretor Geral e Tesoureiro.

Art. 38 - Os membros da diretoria eleita poderão se candidatar à reeleição, podendo concorrer ao mesmo cargo ou não.

Art. 39 – O quorum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços de membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN. Caso não seja possível a realização da Assembleia, cabe à Diretoria tomar as decisões pertinentes.

Art. 40 – As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, ou seja, metade dos votos mais um. Em caso de empate, cabe à Diretoria decidir.

Art. 41 – As eleições seguirão as seguintes regras:

- 1 – As inscrições para eleição serão feitas por cargo, e individualmente.
- 2 – Os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não haja novos interessados, cabendo à Diretoria Geral convocar novas eleições caso algum membro demonstre interesse em concorrer a algum cargo.
- 3 – Os candidatos concorrentes deverão ser membros efetivos da Liga Acadêmica.
- 4 – O mandato terá a duração ilimitada.
- 5 – Uma eleição pode ser convocada pelos membros, em assembleia geral, após período de um ano.

Art. 42 - São atribuições do Presidente:

- 1 – Promover e executar os objetivos da Liga Acadêmica;
- 2 – Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- 3 – Convocar, presidir e auxiliar os secretários nas assembleias;
- 4 – Atuar na alteração estatutária;
- 5 – Disponibilizar aos membros o estatuto para reprodução;
- 6 – Realizar, quando possível, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em suas atividades e objetivos.
- 7 – Representar a Liga em eventos e reuniões ou nomear representantes para esses fins, nos casos em que o vice-presidente também não possa comparecer;



8 – Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto juntamente com os demais membros da diretoria.

9 – Advertir o integrante que tenha descumprido o estatuto ou faltado com os deveres da liga sem justificativa plausível podendo resultar ou não em sua expulsão.

Art. 43 – São atribuições do Vice-Presidente:

1 – Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários;

2 – Dar todo suporte para execução das tarefas do Presidente;

3 – Assumir a presidência no ano seguinte, caso o Presidente se ausente da presidência da Liga, salvo em casos excepcionais apresentados em Assembleia Geral extraordinária, na qual apresentará justificativa por escrito e assinada;

4 – Zelar pela pasta das relações públicas da Liga Acadêmica, principalmente na organização de eventos relacionados;

5 – Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Art. 44 - São atribuições do Secretário:

1 – Colaborar com o Presidente nas suas atribuições;

2 – Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;

3 – Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;

4 – Preparar e organizar os relatórios da Liga Acadêmica.

Art. 45 - São atribuições do Tesoureiro:

1 – Colaborar com o Presidente nas suas atribuições;

2 – Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;

3 – Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;

4 – Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;

5 – Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil, quando perguntado pelos membros;

6 – Entregar semestralmente à Diretoria Geral o balanço das despesas e receitas da Liga;

7 – Elaborar relatório semestral de receita e despesa da Liga, quando existirem;

8 – Apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória;

9 – Fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Art. 46 - São atribuições do Diretor e coordenadores:

1- Comunicação: meios de divulgação, reserva de auditórios quando houver evento, promover divulgações dos eventos, manter as redes sociais da liga sempre atualizadas com informações referentes as atividades;

2 - Extensão: planejar os eventos da liga como por exemplo: palestras e minicursos, e buscar patrocínio para os eventos;

3 – Científica 1 e 2: pesquisar materiais para estudo; manter os membros da liga sempre atualizados e em desenvolvimento de publicações científicas, preparar palestras com auxílio



dos médicos professores; planejar dia e hora dos encontros e seu respectivo representante médico, bem como deixar informados os demais membros.

4 – Diretor Geral: Planejar e executar as escalas de estágio para os demais membros, manter os relatórios da liga atualizados e entregues, supervisionar as finanças da liga.

Art. 47 - No primeiro ano de funcionamento da Liga Acadêmica, os diretores serão os membros fundadores, contudo, se comprovada a exclusão de um membro fundador por inadimplência, o cargo poderá ser ocupado por um membro efetivo.

Art. 48 – Cabe à Comissão Diretora da Liga Acadêmica:

1 – Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pela Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, zelando sempre para que mantenham o seu caráter científico e sejam acessíveis ao maior número de membros.

2 – Captar e administrar os recursos das atividades da Liga;

3 – Criar e controlar os registros dos membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, verificando a frequência de suas presenças nas reuniões durante o período;

4 – Criar um livro de atas com datas, páginas numeradas e rubricadas na qual devem constar as informações relevantes de cada reunião.

5 – Compete à Direção Geral estabelecer o organograma das atividades da Liga Acadêmica.

6 – Manter e fortalecer o relacionamento com o Diretório Acadêmico e com a Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 49 - Ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral compete à representação da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN em todos os seus atos em juízo ou fora dele, convocar a Assembleia Geral, assinar atas, documentos que deem origem a direitos e obrigações, inclusive movimentação bancária, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único: Na impossibilidade do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário assumirem suas funções, o diretor geral será o seguinte na lista de representante da Liga Acadêmica.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos Financeiros

Art. 50 – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN será mantida através de chamada de capital oriunda dos membros efetivos, fundadores, doadores, patrocinadores, eventos científicos promovidos pela Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN; taxas de inscrição cobradas para realização da prova de admissão anual de ingresso na Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, quando houver.

1 – A mensalidade deverá ser paga, quando necessário, através de chamada de capital.



2 – Pedidos de ressarcimentos deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

3 - Os fundos serão destinados a congressos, aquisição de livros referentes à área da especialidade, promoção de eventos e suprimento de materiais burocráticos, didáticos e científicos.

CAPÍTULO IX Das Penalidades

Art. 51 - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência verbal e/ou escrita, aplicada pela Secretaria Geral.

2 – Eliminação do membro, aplicada por proposta da Secretaria Geral.

3 – A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá, também, o acusado, recorrer da decisão tomada pela Diretoria Geral nos casos previstos pelo Estatuto.

4 – As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem, porém, após uma advertência, a Diretoria deve abrir processo para exclusão do membro da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN

CAPÍTULO X Das Filiações, Convênios e Parcerias

Art. 52 – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias.

Art. 53 – As Instituições de prestação de serviços e pesquisa em especialidade da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN utilizadas como ambiente de sua atuação, serão homologadas em assembleia, e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art. 54 – A filiação da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN a outras instituições visará proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica, a difusão da educação continuada na especialidade específica, a promoção de eventos como palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários oferecidos aos acadêmicos da Faculdade Nova Esperança de Mossoró e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência na especialidade.

Art. 55 – O convênio entre a Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN e a eventual Instituição de serviço e pesquisa propiciará aos membros atuarem em entidades de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da especialidade.

CAPÍTULO XI Disposições Finais e Gerais



Art. 56 – Nos casos em que este Estatuto for omissivo ou em situações nas quais a Diretoria achar necessário, as decisões serão tomadas pela Diretoria Geral.

Art. 57 – Este Estatuto regula a administração e funcionamento da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN.

Art. 58 – O acima exposto só poderá ser modificado pela Diretoria Geral, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 59 – Na eventualidade da dissolução da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN:

1 – É de responsabilidade da Diretoria Geral.

2 – Seus bens e diretórios serão doados à Faculdade Nova Esperança de Mossoró.

Art. 60 – Nenhuma outra pessoa, que não os membros com cargos específicos, possuem o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros representados pela LACIPE FACENE/RN ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento, assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da Liga.

Art.61 – Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto, de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN.

Art.62 – O presente Estatuto poderá ser modificado durante Assembleia Geral dos membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, e mediante a solicitação de aprovação. Tais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas dos Diretores da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN

Art. 63 – O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN após ser aprovado por sua Assembleia e ser comunicado à Direção do Curso, à Coordenação de Curso, ao NUPEA e à Coordenação de Extensão da Liga.

Mossoró, 14 de setembro de 2022

MYRELLA NOBRE – OAB 14230

PRESIDENTE



FACULDADE NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU de 06 de outubro de 2017, Seção 01, página 11.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU de 06 de outubro de 2017, Seção 01, página 11.

FICHA CADASTRAL DA LIGA ACADÊMICA

LIGA -
E-MAIL -
DATA DE FUNDAÇÃO -
PRESIDENTE -



FACULDADE NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU de 06 de outubro de 2017, Seção 01, página 11.